



# ATO COOPERADO - UNIMED-RIO

O que é importante saber



Unimed 

# Cooperativismo - um modelo de sucesso



# A Unimed



**Unimed** 

344 Cooperativas

116 mil médicos cooperados

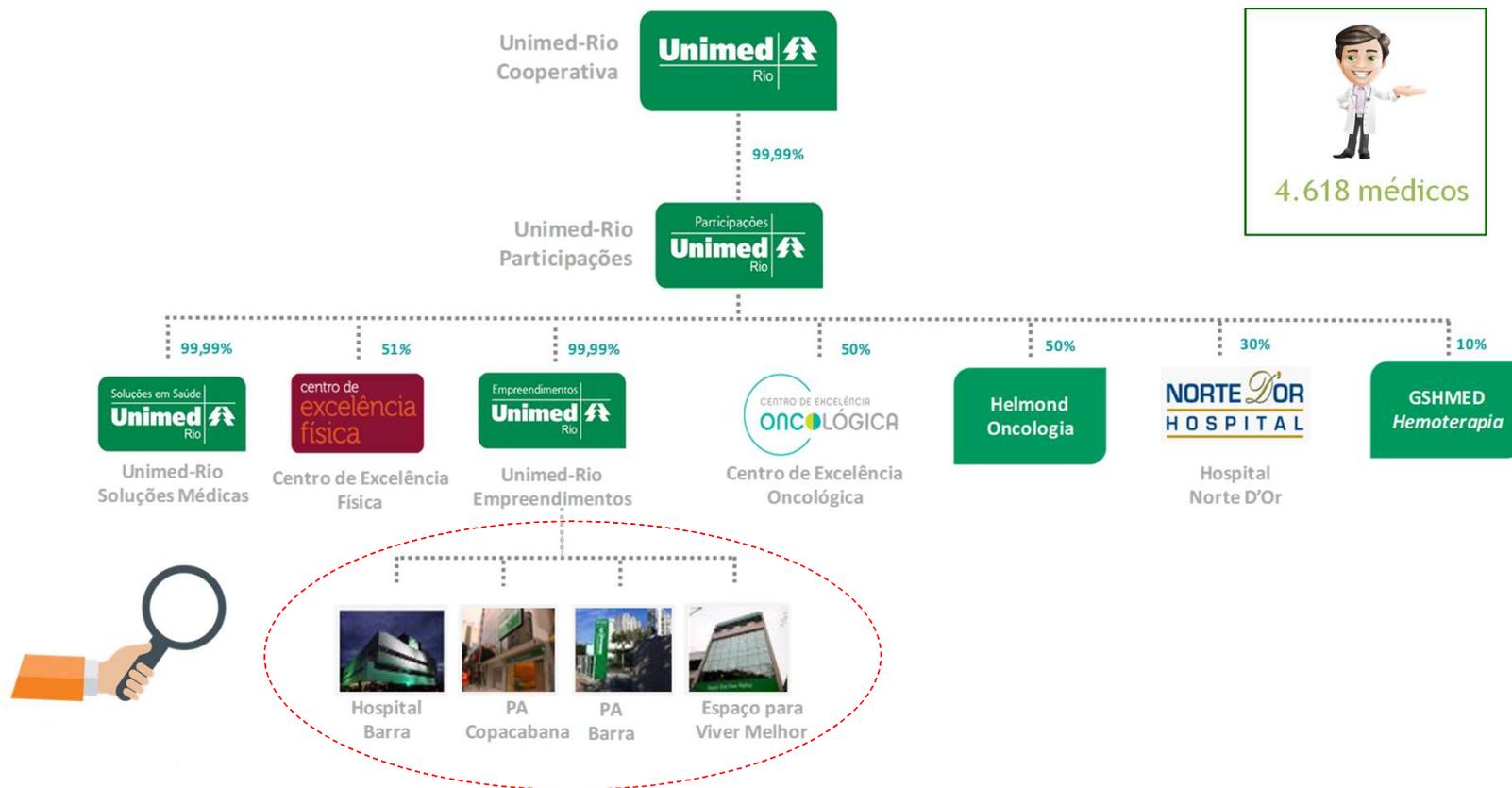
17 milhões de beneficiários

2.445 hospitais credenciados

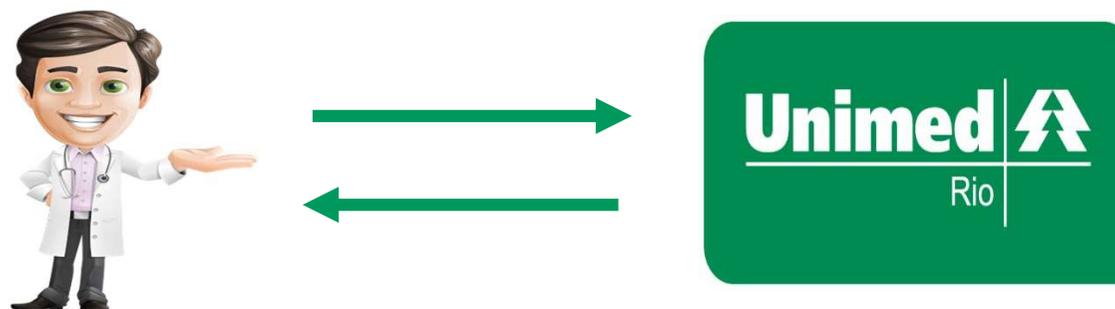
119 hospitais próprios



# O grupo Unimed-Rio



## Ato Cooperado



Denominam-se Atos Cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

O Ato Cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

# Unimed-Rio - Estatuto Social



**Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento da assistência médica.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para execução de serviços, com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa nos seus estabelecimentos individuais, em clínicas ou em instituições hospitalares contratadas. A atividade cooperativa é indelegável e somente pode ser prestada pelo cooperado pessoalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO Todo relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos usuários, contratação dos serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII do Art. 4º da Lei 5.764/71, constituir-se-á ato cooperativo previsto em Lei.**

**PARÁGRAFO QUINTO A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes por intermédio da Cooperativa, constituindo-se esta operação, igualmente, em ato cooperativo acessório na forma da Lei, na condição de negócio externo. A despesa relativa a essa atividade será rateada aos sócios, na proporção da utilização desse serviço, não gerando qualquer resultado à Cooperativa.**

## Ato Cooperado “1.0”



Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa nos seus estabelecimentos individuais, em clínicas ou em instituições hospitalares contratadas.

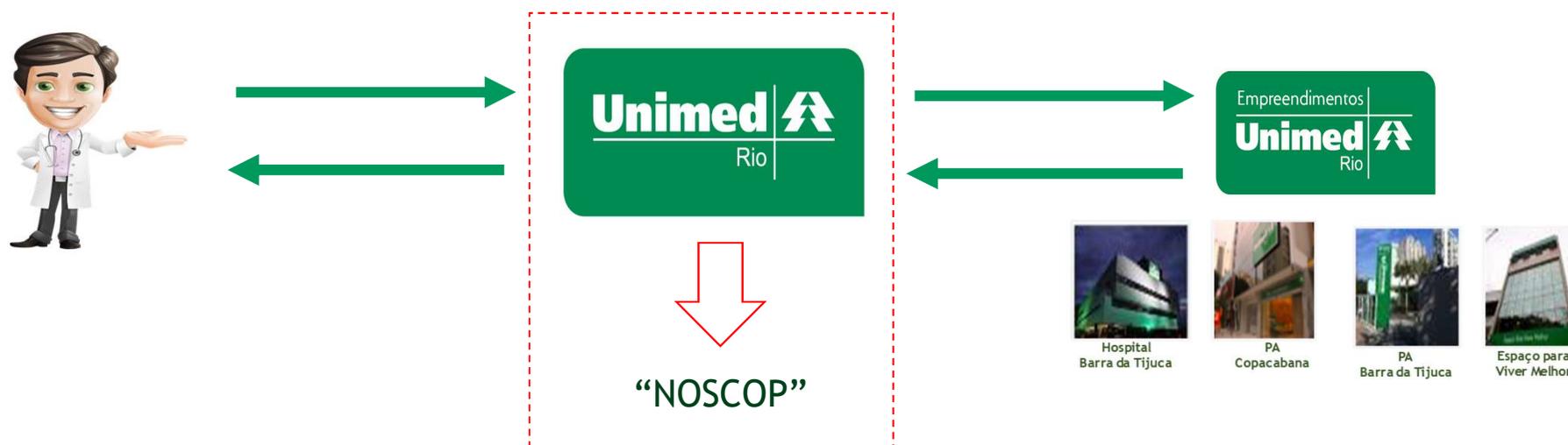


Em tal condição, todos os cooperados fazem jus ao recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um.

# Ato Cooperado “2.0”



- ✓ Suportado pelo mesmo objeto social do Estatuto Social da UNIMED-RIO
- ✓ Atividade de promoção do serviço de saúde dentro do Grupo



## Ato Cooperado “2.0”



Para adotar o Ato Cooperado nos limites do Grupo UNIMED-RIO, alguns cuidados foram tomados para a escolha da melhor alternativa de estruturação:



Contrato de Terceirização da Prestação Serviços Médicos de acordo com as novas regras legais



Elaboração da Instrução Normativa para criar o NOSCOP e disciplinar o ato cooperado

## NOSCOP - Estrutura



O Núcleo Orgânicos de Serviços Cooperados - NOSCOP da UNIMED-RIO tem as seguintes características:

- Vinculado à Diretoria Executiva
- Prazo de existência indeterminado, podendo ser extinto pela Diretoria, a qualquer momento, caso não haja demanda que o justifique
- Coordenação do NOSCOP será feita por 3 membros - um para cada unidade própria de serviço
- Objetivo de fomentar e organizar profissionalmente a prestação de serviço médico por parte de seus cooperados dentro dos limites do Grupo UNIMED-RIO
- Prestação de contas, uma vez por mês, acerca do desempenho e performance dos Cooperados em operação

# NOSCOP - Estrutura



NOSCOP



Hospital  
Barra da Tijuca



PA  
Copacabana



PA  
Barra da Tijuca



Espaço para  
Viver Melhor

*Cristiane  
Perlingeiro*

*Ricardo  
Moro*

*Lídia  
Guimarães*

Cooperados  
Coordenadores

- São responsáveis por organizar a prestação do serviço médico em cada uma das respectivas unidades próprias de serviço da Cooperativa
- São escolhidos 3 cooperados pela Diretoria da UNIMED-RIO dentre os que já têm experiência na prática do ato cooperado dentro das unidades próprias de serviço da UNIMED-RIO
- Mandato de até 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

# NOSCOP - Etapas para ingresso



Lista de seleção  
*classificação por pontuação*



Atendimento dos requisitos  
*verificação pela área competente*



Manifestar interesse  
*observar chamamento público*



NOSCOP

# NOSCOP - Estrutura



O NOSCOP é composto:

I – Cooperados do Quadro do NOSCOP: médicos cooperados da UNIMED-RIO que tenham manifestado interesse em ingressar no quadro de cooperados do NOSCOP, após o chamamento público feito pela Cooperativa;

II – Cooperados selecionados para integrarem o NOSCOP: cooperados que, após o chamamento público, cumprirem também os requisitos profissionais, médicos e curriculares estabelecidos pela Diretoria Executiva da UNIMED-RIO por Ato específico para as especialidades demandadas, e que irão integrar a lista de seleção para os Cooperados em Operação, de acordo com a ordem de escolha decorrente da pontuação obtida pelo cumprimento dos referidos requisitos;

III – Cooperados em Operação: cooperados convocados, de acordo com a demanda existente por especialidade e na ordem de seleção definida no item anterior, para imediata prestação de serviços médicos no âmbito de uma das unidades próprias de serviço da Cooperativa UNIMED-RIO;

IV – Cooperados Coordenadores: cooperados, dentre os que estão em Operação, que já tenham tido experiência anterior na prática do ato cooperado dentro das unidades próprias de serviço da UNIMED-RIO, previamente selecionados como responsáveis pela organização da prestação do serviço médico em cada uma das unidades próprias de serviço.

# NOSCOP - Requisitos para participação



## REQUISITOS PROFISSIONAIS, MÉDICOS E CURRICULARES

Os critérios aprovados pela Diretoria Executiva da UNIMED-RIO para os fins previstos na Instrução Normativa nº 02/2019, publicada no dia 06 de janeiro de 2020, em especial do disposto nos itens II, do art. 3, e II do art. 5º, ambos da referida norma, são os constantes da tabela abaixo:



Critério	Pontuação atribuída	Pontuação máxima
Tempo de formado em anos	1 ponto /ano	10
Residência médica ou título de especialista na área pretendida	5 pontos	5
Outra titulação acadêmica na área pretendida, reconhecida pelo MEC como <i>lato sensu</i>	2 pontos	2
Tempo de cooperativa	1 ponto / ano	10
Experiência em emergência comprovada, no período de 5 anos anteriores a convocação , por pelo menos 1 ano	1 ponto /ano	5
Experiência em CTI comprovada	1 ponto/ano	5
ACLS, ATLS ou PALS	2 pontos	2
Experiência de ato cooperado de pelo menos 1 ano em exercício	1 ponto/ano	1

**Pontuação máxima possível: 40 pontos.**



Aprovado pela  
Diretoria Executiva

# NOSCOP - Participação



Período de participação no NOS COP:

- ✓ Os Cooperados selecionados para integrarem o NOS COP poderão permanecer na **lista de seleção** para os Cooperados em Operação pelo **prazo máximo de um ano**, enquanto aguardam a abertura de novas oportunidades
- ✓ Para os Cooperados em Operação, já trabalhando atualmente ou mesmo para aqueles que ingressarem no quadro do NOS COP depois da publicação da Instrução Normativa 02/2019, a regra é a mesma: **poderão atuar no âmbito de uma das unidades próprias de serviço da Cooperativa UNIMED-RIO pelo período de 2 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado**
- ✓ Já para os Cooperados Gestores, já trabalhando atualmente ou para aqueles que ingressarem no quadro do NOS COP e forem escolhidos depois da publicação da Instrução Normativa 02/2019, o **prazo de atuação será de até 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação pelo mesmo período**

## NOSCOP - Participação: principais direitos



- ✓ **Exercer sua atividade profissional com autonomia**, isenta de qualquer tipo de interferência, **respeitando as regras constantes** Código de Ética Médica, dos regulamentos e normas existentes na unidade própria de serviço, além **do Estatuto Social, do Regimento Interno da Cooperativa UNIMED-RIO e da Instrução Normativa 02/19;**
- ✓ Frequentar as instalações de sua unidade própria de serviço e utilizar todos os recursos técnicos e os meios de diagnóstico e de tratamentos disponíveis em benefício dos pacientes da Cooperativa UNIMED-RIO;
- ✓ **Participar das reuniões, das comissões e /ou das sessões de debates patrocinadas pelo NOSCOP**, bem como dos treinamentos por ele indicados, **com direito a se manifestar e de votar nas matérias afetas**, quando pertinente;
- ✓ **Participar do fórum anual de todos os membros do NOSCOP** para avaliação da qualidade dos serviços médicos prestados, bem como para **debater eventuais melhorias a serem adotadas no âmbito da prestação de serviço médico no NOSCOP**, **com direito a se manifestar e de votar nas matérias afetas**, quando pertinente;
- ✓ Cumprir com os horários da sua escala de atuação e/ou de atendimento médico previamente acordados entre os Cooperados em Operação, os quais serão compartilhados com o Cooperado Coordenador responsável pela unidade própria de serviço;
- ✓ **Receber o Ato Cooperado** de acordo com o disposto em Ato específico da Diretoria Executiva da UNIMED-RIO.

## NOSCOP - Participação: principais deveres



- ✓ Cumprir as regras procedimentais incidentes ou emanadas pelo Núcleo Orgânico de Serviços Cooperados - NOSCOP a fim de manter a qualidade, a celeridade, a eficiência e a presteza dos serviços realizados pelos cooperados;
- ✓ Não deixar a escala de atuação dos serviços médicos, acordada entre os Cooperados em Operação e sob sua responsabilidade, antes do tempo estabelecido para a prestação dos serviços médicos, salvo com a prévia autorização do Cooperado Coordenador responsável por sua unidade própria de serviço;
- ✓ Cumprir com o cronograma acordado entre os Cooperados em Operação do NOSCOP para a realização de procedimentos e atendimentos aos beneficiários da Cooperativa UNIMED-RIO, de acordo com as normas administrativas internas de cada unidade própria de serviço;
- ✓ Comunicar ao respectivo Cooperado Coordenador, responsável pela unidade própria de serviço a que estiver designado, o seu afastamento definitivo da escala de atuação ou desligamento do quadro do NOSCOP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- ✓ Participar das reuniões científicas, técnicas e administrativas promovidas pelo NOSCOP, bem como os treinamentos disponibilizados, inclusive como expositor, salvo ausência justificada;
- ✓ Elaborar respostas/relatórios para atender a demanda do NOSCOP no que tange à melhor organização da prestação do serviço médico em cada uma das unidades próprias de serviço em que estiver designado.



## Regra básica



Além das regras inerentes à prestação do serviço médico e o dia-a-dia da Cooperativa, todo o cooperado tem que obedecer as regras da unidade própria de serviço a que está designado.



Hospital  
Barra da Tijuca



PA  
Copacabana



PA  
Barra da Tijuca



Espaço para  
Viver Melhor

Não se esqueça: o coordenador médico de cada unidade é o responsável, em última instância, pela Unidade perante terceiros.

## NOSCOP - Aprimoramento dos controles internos



É dever de todos os Cooperados em Operação manter atualizadas as informações referentes às escalas de atuação organizadas dentro de cada unidade de prestação de serviço, as quais devem corresponder aos registros do TASY.

### RELEVÂNCIA

- Pagamento do Ato Cooperado
- Emissão de Nota Fiscal
- Correta prestação de informações em caso de questionamentos, auditorias ou mesmo fiscalizações externa

## NOSCOP - Treinamentos



Participando dos treinamentos promovidos pelo NOS COP, os Cooperados em Operação ampliarão os conhecimentos sobre seu papel no exercício do Ato Cooperado, bem como os limites de sua atuação, além de se manterem atualizados.

### PREMISSAS

- Cooperado não é empregado
- Cooperado não é prestador de serviço
- É, simultaneamente, sócio e cliente

*Princípio da dupla qualidade*

# NOSCOP - Responsabilidade dos coordenadores <sup>(1/2)</sup>



- ✓ Organizar e aprovar, em conjunto com os membros do NOS COP interessados, a escala de atuação dos Cooperados em Operação, zelando para que não ocorram lacunas durante a prestação de serviços na respectiva unidade própria de serviço em que for designado
- ✓ Organizar e aprovar, em conjunto com os membros do NOS COP interessados, a escala de atuação dos Cooperados em Operação, zelando para que não ocorram lacunas durante a prestação de serviços na respectiva unidade própria de serviço em que for designado;
- ✓ Tomar providências imediatas para solucionar a ausência de Cooperados em Operação na unidade própria de serviço em que for designado, reportando, em caso de necessidade, o problema à Diretoria Executiva da Cooperativa UNIMED-RIO;
- ✓ Zelar pelo efetivo cumprimento por parte dos Cooperados em Operação de seus deveres legais, estatutários e normativos internos, inclusive no que tange à presente Instrução Normativa, no que for pertinente aos atos e serviços médicos de sua incumbência nos limites das unidades próprias de serviço que estiver sob sua responsabilidade;
- ✓ Adotar outras medidas de coordenação necessárias à execução das atividades de assistência médica no âmbito do NOS COP, tomando, inclusive, as providências cabíveis para a elaboração e desenvolvimento de projetos da área assistencial, de acordo com objetivos formulados estabelecidos em cada uma das unidades própria de serviço;

# NOSCOP - Responsabilidade dos Coordenadores (2/2)



- ✓ Analisar e gerir os dados estatísticos referente à prestação do serviço médico pelos Cooperados em Operação da respectiva unidade própria de serviço a que for designado, contribuindo, inclusive, para a elaboração de relatórios periódicos para avaliação do serviço prestado;
- ✓ Reportar à Diretoria Executiva da Cooperativa UNIMED-RIO a ocorrência de infração praticada por Cooperado em Operação para que aquela adote as providências necessárias para apurar sua responsabilidade, na forma preconizada no Estatuto Social e/ou no Regimento Interno da Cooperativa UNIMED-RIO;
- ✓ Prestar contas, uma vez por mês, à Diretoria Executiva da UNIMED-RIO acerca do desempenho e performance dos Cooperados em Operação em cada uma das unidades próprias de serviço;
- ✓ Realizar e organizar um fórum anual de todos os membros do NOS COP para avaliação da qualidade dos serviços médicos prestados, bem como para debater eventuais melhorias a serem adotadas no âmbito da prestação de serviço médico no NOS COP.

## NOSCOP - Regras de substituição



- ✓ Os Cooperados em Operação designados às unidades próprias de serviço vinculadas ao NOS COP podem ser substituídos antes do término do prazo previsto na Instrução Normativa 02/19, desde que devidamente justificado pelo Cooperado Coordenador responsável pela respectiva unidade própria de serviço;
- ✓ Havendo a necessidade de reforço das equipes de Cooperados em Operação ou em caso de substituição a um de seus membros, os Cooperados Coordenadores deverão buscar outros cooperados na lista de seleção, observada a ordem de classificação estabelecida para cada uma das especialidades demandadas.
- ✓ Em caso de remanejamento, substituição, suspensão, saída ou afastamento de qualquer natureza, de um dos Cooperados em Operação, o responsável do NOS COP pela respectiva unidade própria de serviços em que houve a vacância deverá convocar o próximo cooperado constante da lista de seleção, observada a especialidade demandada, para recompor o quadro dos cooperados em operação;
- ✓ Em caso de vacância, os cooperados da lista de seleção sempre terão preferência para substituição, temporária ou definitiva, dos cooperados em operação, devendo ser respeitada a ordem da seleção por especialidade, salvo se houver demanda por nova especialidade;
- ✓ A saída, exclusão ou eliminação do médico cooperado, por qualquer motivo, dos quadros da Cooperativa UNIMED-RIO, na forma do estatuto social, importará a imediata retirada dele do Quadro do NOS COP, em especial da condição de Cooperado em Operação.





## Conclusão e pontos de atenção

Dentre as inúmeras possibilidades avaliadas, o Ato Cooperado é a alternativa que melhor atende aos interesses do Grupo Unimed-Rio, sendo, sobretudo, aderente ao objeto social da Cooperativa.

Como qualquer relação entre Partes, há necessidade de observância de regras.

Nesta nova etapa do Ato Cooperado e, de forma a garantir sua total aderência à legislação pertinente e à normativa interna, todo participante precisa:

- Ter conhecimento dos direitos e deveres, além de observá-los;
- Ter rigor nos controles necessários a esta operação;
- Manter-se permanentemente atualizado acerca do NOSCOP.

Para o tratamento de quaisquer dúvidas, além do acesso aos próprios coordenadores das respectivas unidades de serviço, a Unimed-Rio disponibilizou um canal direto: [cooperados@unimedrio.com.br](mailto:cooperados@unimedrio.com.br)

